



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, III, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 60/2025, visando a alteração na redação dos artigos 1º e 4º, dando-lhes as seguintes redações:

Onde se lê:

“Art. 1º - Fica determinado que as empresas concessionárias de serviço público de água, saneamento, esgoto e energia elétrica, situadas no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, deverão colocar à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário no setor de atendimento presencial, para que esse seja realizado em tempo razoável”.

Leia-se:

“Art. 1º - Fica estabelecido que as empresas concessionárias de serviço público de água, saneamento, esgoto e energia elétrica, situadas no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, realizarão atendimento presencial aos seus usuários em tempo razoável.”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

Justificativa:

A modificação redacional se justifica para evitar invadir a organização interna das empresas concessionárias, pois do contrário violará o princípio da livre iniciativa, que assegura a autonomia gerencial das empresas.

Onde lê-se:

“Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, estabelecendo regras para comunicação de eventual descumprimento da norma.”

Leia-se:

“Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.”

Justificativa:

A emenda modificativa se justifica pelo para que se evite a invasão de competência privativa do Prefeito, que poderá regulamentar a aplicação da lei da forma que seja mais eficaz ao Executivo, nos termos do artigo 48, § 1º, III, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Delandi Macedo – Membro (Suplente)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

